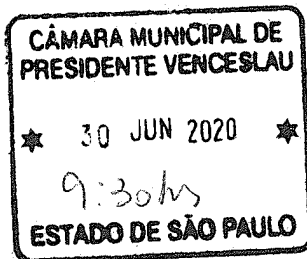




Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

AUTÓGRAFO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208



“Dispõe sobre a criação de Adicional Extraordinário de Combate à COVID-19 aos Servidores Públicos Municipais por serviços essenciais prestados em exposição e ao combate ao Coronavírus (COVID-19).

WILSON FERREIRA DOURADO - Presidente da Câmara Municipal "Manoel Rainho" de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL "MANOEL RAINHO" APROVOU A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional Extraordinário de Combate à COVID-19, a ser pago aos servidores públicos municipais, que prestem serviços no combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Terão direito ao Adicional Extraordinário os servidores públicos municipais que estejam efetivamente prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - Continuarão a fazer jus ao adicional os servidores que recebam o benefício e tenham que se afastar de suas funções por ter contraído a COVID-19, no exercício de suas atividades laborativas.

Art. 3º - O valor do referido adicional será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, e será pago pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente ao Setor de Recursos Humanos, a relação de servidores aptos a receber o adicional.

Art. 4º - A importância concedida a título de adicional extraordinário não será incorporado para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores, e somente será pago ao servidor que estiver em efetivo exercício, não sendo devido nos afastamentos legais como férias, licença prêmio, licença saúde (exceto o disposto no parágrafo único do artigo 2º), licença maternidade, licença



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

acidente, etc..., também não fará parte da base para fins previdenciários, vale alimentação, 1/3 de férias constitucional e 13^o (décimo terceiro) salário.

Art. 5^o - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme diretrizes estabelecidas na Portaria 774 de 09 de abril de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 6^o - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Gorgulho", da Câmara Municipal "Manoel Rainho", em 01 de junho de 2020.

DESPACHO:

Veto na íntegra o Autógrafo de Lei Complementar n^o 208, de 01 de junho de 2020, supra.

MOTIVOS DO VETO:

O veto se dá porque:

Pois bem. Em que pese os substanciais argumentos contidos no presente Autógrafo de Lei, quer no que diz respeito aos dispositivos nele inseridos, quer na justa finalidade que o mesmo pretende instituir, criando Adicional Extraordinário em benefício dos servidores que desempenham suas atividades na "linha de frente" no combate a pandemia, o fato é que o mesmo, por ofensa a Lei Federal, não pode ser sancionado, senão vejamos:

Por iniciativa do Presidente da República o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n^o 173, de 27 de junho de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a Lei Complementar n^o 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), limitando expressamente os gastos com pessoal.

Com a aprovação de referida lei complementar, além das restrições já existentes na Lei de Responsabilidade fiscal, o artigo 8^o dessa



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

norma, criou uma série de restrições a serem cumpridas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Outrossim de se esclarecer que em 03 de junho de 2020, o Chefe do Executivo Municipal foi notificado do Ato Normativo nº 01/2020, expedido em conjunto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo, nos seguintes termos:

ATO NORMATIVO Nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020

Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive, membros de Poder e do Ministério Público (art. 8º, incisos I e VI);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público do Estado de São Paulo, editam o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. Ficam vedadas, entre o dia 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020.

II – a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

III – a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Art. 2º. A vedação contida no inciso II, do art. 1º, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à relocação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos ou vitalícios já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.

Art. 3º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 3 de junho de 2.020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

EDGARD CAMARGO RODRIGUES Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

MÁRIO LUIZ SARRUBBO Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Outrossim, resta incontroverso que o objeto do autografo de lei ora vetado, ao criar adicional extraordinário a servidores públicos municipais, afronta o inciso I, do ar. 8º, da Lei Complementar nº 173, que proíbe a concessão dos seguintes benefícios:

Art. 8º - Na hipótese de que trata o ar. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a União, os Estado, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I – conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a calamidade publica;

Dessa forma, como o autógrafo de lei em questão, criando Adicional Extraordinário de Combate a Covid-19 a servidores públicos Municipais, foi aprovado em 01 de junho de 2020, ou seja, em data posterior a



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

entrada em vigor da Lei Complementar nº 173/2020, não resta alternativa ao Chefe do Executivo, a não ser o seu veto.

De se esclarecer que embora o projeto de lei que originou o autógrafo em questão seja de iniciativa do Executivo, e que o mesmo foi aprovado pelo legislativo, no dia 01 de junho de 2020, a administração municipal foi surpreendida com a notificação do Ato Normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020, informando que as limitações com gastos com pessoal, retroagem ao dia 27/maio/2020, ou seja, na data de aprovação da Lei Complementar nº 173/2020.

Importante também mencionar que a Administração Municipal sempre foi favorável a criação da gratificação objeto do autógrafo ora vetado, e tanto é verdade que apresentou o projeto de lei para sua instituição, pois sempre entendeu que esse bônus é medida de justiça e reconhecimento a ser implantada em favor dos servidores que desempenham suas atividades de forma impar na "linha de frente" no combate a pandemia.

Infelizmente com a aprovação de uma Lei Federal e edição de um ato normativo assinado pelos representantes do Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público, impedindo a criação de gratificação dessa natureza, a administração precisou voltar atrás em sua pretensão inicial, para atender um comando maior, não podendo, dessa forma, sancionar o autógrafo de lei aprovado pelo Legislativo Municipal, em atendimento a projeto do Executivo.

Finalizando sempre é bom invocar a Sumula 473 do STF, tendo em vista que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos

Desta forma, o autógrafo de lei supra citado, em atendimento a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, bem como ao Ato Normativo nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020, nos termos do artigo 50, § 1º da Lei Orgânica Municipal, é **vetado na integra**.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em
15 de junho de 2020.


JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal